



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1710-CONSEPE, 21 de maio de 2018.

Estabelece a criação de procedimentos e critérios para a aferição da autodeclaração de etnia indígena no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no art. 207, *caput*, da Constituição Federal que garante às Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio e estabelece a reserva de vagas para indígenas;

Considerando o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Considerando que o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973) conceitua o índio como "todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional" (artigo 3º, inciso I);

Considerando os subsídios fornecidos pela comunidade acadêmica, sociedade civil e entidades representativas dos indígenas na Audiência Pública a qual teve por escopo debater e discutir os critérios de comprovação da identidade indígena na seleção de ingresso para os cursos de graduação da UFMA, realizada em 10 de outubro de 2017;

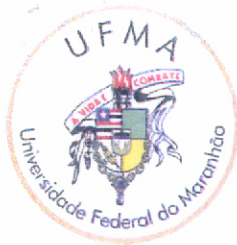
Considerando os resultados obtidos pelos trabalhos da Comissão de estudos instituída pela Portaria GAB/PROEN, de 27 de junho de 2017, que instituiu Comissão específica para a realização de estudos comparativos entre as Universidades Federais do país no tocante aos critérios de pertencimento étnico na categoria indígena, com o intuito de construir um modelo próprio para a verificação de identidade indígena de candidatos submetidos ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) nesta Universidade;

Considerado a necessidade de aperfeiçoar as ações afirmativas e garantir que os objetivos da política de cotas para os estudantes indígenas sejam efetivamente alcançados;

Considerando o que estabelece os processos administrativos nº 9701/2017-79 e 15508/2018-58;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Instituir Comissão com a finalidade de verificar, em caráter complementar, a autodeclaração de pertencimento étnico-indígena de **estudantes que concorrerem às vagas reservadas a indígenas no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- Art. 2º** São atribuições da Comissão de verificação, sem prejuízos de outras que se fizerem necessárias, as seguintes:
- I - receber, analisar, despachar, e decidir de modo definitivo, no âmbito administrativo, sobre a autodeclaração de pertencimento étnico-indígena, nos termos desta Resolução; e
 - II - solicitar aos respectivos órgãos, entidades ou lideranças representativas dos povos indígenas documentos ou informações complementares com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação apresentada.
- Art. 3º** A verificação complementar da autodeclaração tomará por base o termo de autodeclaração de etnia indígena efetuado pelo estudante no SiSU, e será exigido, no ato da matrícula, um dos seguintes documentos:
- I - declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena; ou
 - II - declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (Funai) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo estudante.
- Art. 4º** A não apresentação da documentação exigida, ou documentação em desacordo com o disposto nesta Resolução implicará o indeferimento da matrícula do estudante.
- Art. 5º** A Comissão de que trata esta Resolução atuará em caráter regular e de acordo com o calendário de chamadas de estudantes para matrículas do respectivo Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).
- Art. 6º** A Comissão de verificação de que trata esta Resolução será composta por docentes e técnico-administrativos, preferencialmente por aqueles especializados, com experiência em educação intercultural com povos indígenas ou processos seletivos de estudantes, observando-se, na referida composição, a diversidade étnica de seus integrantes.
- § 1º** As deliberações da Comissão de verificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- § 2º** É vedado à Comissão de verificação deliberar na presença dos candidatos.
- Art. 7º** As Comissões de verificação serão compostas nos termos desta Resolução e atuarão por um prazo mínimo de um semestre e máximo de dois semestres.
- Art. 8º** É permitida a renovação da participação dos membros da Comissão a critério da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- Art. 9º** As Comissões de verificação serão constituídas mediante Portaria da Pró-Reitoria de Ensino.
- Art. 10** A entrevista individual dar-se-á nos casos de dúvida manifesta ou a critério da Comissão de verificação, observando-se que a entrevista não substitui a documentação exigida nos incisos I ou II do art. 3º desta Resolução.
- Art. 11** Havendo divergência ou dúvida sobre a documentação apresentada pelo estudante, compete à Comissão de verificação a decisão final sobre o caso, nos termos desta Resolução e a Pró-Reitoria de Ensino deverá ser oficialmente comunicada da decisão.
- Art. 12** Após o período de convocação dos estudantes, a Comissão de verificação remeterá à Pró-Reitoria de Ensino a documentação dos estudantes não aprovados na verificação complementar de autodeclaração, para fins de arquivamento.
- Art. 13** Os modelos dos documentos de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Resolução serão estabelecidos em Edital.
- Art. 14** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 21 de maio de 2018.


Profa. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO